



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

CNPJ: 76.920.826/0001-30

FONE / FAX: (43) 3526-1458 e 3526-1459

PRAÇA FREI MATHIAS DE GÊNOVA, Nº 184 - CAIXA POSTAL 01 - CEP 84.970-000
SANTANA DO ITARARÉ - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que disciplina a Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, tem por finalidade resguardar em primeiro lugar o cumprimento da Lei do Idoso (Lei nº 10.183, de 09 de Janeiro de 2001), que possibilita este procedimento, principalmente para aqueles que não possuem rendimentos, ou que possuem rendimento mínimo e estão com doença grave.

Em segundo lugar, este Município tem alta taxa de inadimplência deste imposto, obrigando o Município a ingressar com ação de execução fiscal, o que na maioria das vezes o ônus do processo recai sobre a receita pública, como ocorreu no final do ano de 2.008, com o ingresso de 100(cem) ações de execução fiscal, estando empenhado um valor muito grande de custas processuais.

Pode ser verificado no corpo do Projeto de Lei, que os requisitos para isentar o contribuinte são muitos e desse modo, uma pequena parcela de municípios poderão isentar-se, sendo que somente será possibilitado o ingresso no respectivo programa de isenção a quem realmente seja extremamente necessitado, conforme texto do respectivo projeto de lei, em seu artigo 1º, existe a necessidade de preenchimento de todos os requisitos, *ipsis litteris*:

- I - Efetuar o cadastro prévio para receber a respectiva isenção, devendo para tanto atender os requisitos adiante delineados nos incisos II ao V;
- II - Ser proprietário de um único imóvel no Município de Santana do Itararé-Pr., devidamente comprovado pelo Contribuinte mediante apresentação de Certidão Imobiliária expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- III - O imóvel alvo do benefício da isenção deverá ser utilizado com a finalidade residencial do Município beneficiado pelo Instituto da Isenção Tributária;
- IV - O imóvel a ser isento do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU não poderá ter valor venal igual ou superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

CNPJ: 76.920.826/0001-30

FONE / FAX: (43) 3526-1458 e 3526-1459

PRAÇA FREI MATHIAS DE GÊNOVA, Nº 184 - CAIXA POSTAL 01 - CEP 84.970-000
SANTANA DO ITARARÉ - PARANÁ

V - O proprietário não possuir rendimentos maior de 01 (um) salário mínimo vigente à época do recebimento da isenção, devendo esta condição socio - econômica ser comprovada mediante a apresentação de laudo técnico emitido pela Secretaria Municipal de Ação Social;

Desta forma, o contribuinte do IPTU que pretender utilizar do benefício da isenção terá que preencher todos os requisitos dispostos acima, e ainda mais, respeitar o disposto no artigo 2º do respectivo projeto de lei, que veda o benefício nos seguintes casos:

*I - aos Municípios que sejam proprietários de 02 (dois) ou mais imóveis;
II - aos imóveis com finalidade comercial;
III - aos imóveis com valor venal superior ao estipulado como limite no inciso IV, do artigo 1º;
IV - no caso do laudo emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social não comprovar a condição socio - econômica necessário para ser alcançado pela respectiva isenção;*

Contudo, para discussão em percentuais sobre o impacto orçamentário que trará a respectiva isenção do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, necessário seria que o Município já dispusesse de um cadastro prévio e sistemático de todos os municípios contribuintes no Município de Santana do Itararé/Pr..

Pois, a isenção será regida de forma anual, pois, deve ser considerado que a situação sócio econômica de cada contribuinte é instável e variável anualmente, e será regulamentada por Decreto.

A título de exemplo, citaríamos o caso de como informar com precisão quantos contribuintes participariam do benefício, uma vez que não temos dados acerca do índice de desemprego dos contribuintes, bem com de quantos imóveis possui cada contribuinte, e a finalidade dos imóveis tributados dos contribuintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

CNPJ: 76.920.826/0001-30

FONE / FAX: (43) 3526-1458 e 3526-1459

PRAÇA FREI MATHIAS DE GÊNOVA, Nº 184 - CAIXA POSTAL 01 - CEP 84.970-000
SANTANA DO ITARARÉ - PARANÁ

Com relação ao levantamento acerca do impacto no orçamento do Município de Santana do Itararé – PR., o mesmo é praticamente impossível, pois conforme explanação acima, diante da inexistência de dados acerca dos contribuintes, seria incoerente lançar qualquer estimativa de *déficit* orçamentário, oriundo da arrecadação do tributo em questão.

Portanto, o maior objetivo deste Projeto é minimizar os problemas impostos aos segmentos mais empobrecidos da população, tratando-se assim de obrigação do Poder Público, a regularização para evitar a difícil execução destes impostos, que apresentam reduzida probabilidade de recebimento pela Municipalidade, causando grandes despesas com as ações que são propostas no Judiciário que na grande maioria das vezes tem trâmite vagaroso, em virtude da morosidade da Justiça, tornando o recebimento na grande maioria das vezes impossível.

Pelas razões acima e por referir-se de matéria que não deverá trazer prejuízo algum ao cofres públicos do município, pois evitará gastos desnecessários com o ingresso de ações em Juízo, bem como, conta com respaldo legal, principalmente no Estatuto do Idoso, pede-se o acatamento dos Nobres Edis Municipais e a aprovação do presente Projeto de Lei.

Santana do Itararé, 27 de fevereiro de 2.009.


JOSE DE JESUS ISAC
PREFEITO MUNICIPAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ

CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS - CGCMF 78.601.267/0001-21

Miguel Visbiski - Escrivão Vitalício

Fórum Desembargador "ANTONIO LEOPOLDO DOS SANTOS" 3528 3944

Praça Rui Barbosa, s/nº - CEP 84.950-000 - Fones/Fax (043) 822-1489 (043) 822-1511/822-1608

RECEBO R\$13.962,00, - - -

Nesta data, recebi de MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITAIPARÁ, Estado do Paraná, - - -
- - -

a importância de R\$13.962,00 (treze mil e novecentos e sessenta e dois reais), - - -
- - -

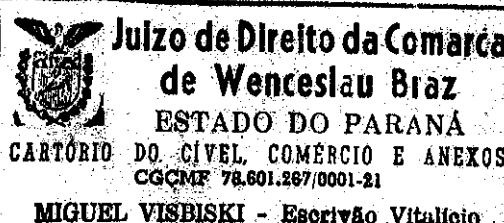
referente ao pagamento de custas e despesas processuais (50%), - - -
- - -

devidas pelo processamento de 100 (cem) ações de execuções fiscais propostas pela mesma contra devedores diversos. - - -
- - -

Para os devidos fins, firmo o presente recibo.

Wenceslau Braz, 30 - - de dezembro de 2005. - - -

Miguel Visbiski, Escrivão do Cível e Anexos.



78 601 267/0001-21

CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

PRACA RUI BARBOSA, S/Nº - SALA
CENTRO - CEP 86500

WENCESLAU BRAZ - PR



Juízo de Direito da Comarca de Wenceslau Braz
Estado do Paraná
Cartório do Distribuidor, Contador, Partidor,
Depositário Público e Avaliador Judicial
Fórum _ Praça Rui Barbosa, s/n, Cep: 84.950-000
Fax (043) _ 3528_1518

Recibo

Recebi de: Município de Santana do Itararé.
A Importância supra de: Quatro mil e quinhentos
reais.

Referente ao pagamento de custas de: Cem
Distribuições, Despesas, Registros e Baixas.

Wenceslau Braz, 30 de Dezembro de 2.008.

Laurenny Nogueira
Escrivã

Cartório do
Distr.
e Aval.
2008
01